

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.061, DE 2021

Institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil, e dá outras providências.

EMENDA N°

Acrescente-se ao artigo 3º, § 1º, da Medida Provisória o seguinte inciso III, renumerando-se do atual inciso III em diante com uma unidade a mais; bem como acrescente-se à Medida Provisória a seguinte “Sessão III”, renumerando-se da atual Sessão III em diante com uma unidade a mais e renumerando-se os respectivos artigos:

"Art. 3º

III – Auxílio de Conclusão de Etapa Educacional.” (NR)

Secção III

Do Auxílio de Conclusão de Etapa Educacional

Art. 5º O Auxílio de Conclusão de Etapa Educacional será concedido aos estudantes, integrantes das famílias que recebam os benefícios previstos no caput do art. 3º, e será pago em três momentos:

- I) quando o integrante conclui o Ensino Fundamental e se matricula no Ensino Médio;
 - II) quando conclui o Ensino Médio;
 - III) quando faz o ENEM no ano em que foi concluinte com bom aproveitamento, nos termos do regulamento.

§ 1º O Auxílio de Conclusão de Etapa Educacional consiste no auxílio financeiro às famílias dos estudantes que se enquadrem nos requisitos estabelecidos nesta Medida Provisória e será pago em parcela única.



§ 2º É vedada a concessão simultânea de mais de um Auxílio de Conclusão de Etapa Educacional por beneficiário para cada etapa, podendo haver, contudo, mais de um por família.

§ 3º O Auxílio de Conclusão de Etapa Educacional é pessoal e intransferível e não gera direito adquirido.

§ 4º Os valores dos auxílios de que trata este artigo serão estabelecidos em regulamento.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Educação definirá os procedimentos para gestão e operacionalização dos auxílios.” (NR)

CD/21147.36605-00

JUSTIFICAÇÃO

Pretendemos, com a presente Emenda, incentivar os estudantes de baixa renda que se enquadrem como beneficiários do Programa Auxílio Brasil a seguirem o fluxo da Educação Básica.

Sabemos que as profundas desigualdades sociais que marcam nosso País são, sem dúvida, obstáculos que as famílias carentes enfrentam na educação de seus filhos e que a evasão escolar se torna trivial.

Esperamos que a inclusão do Benefício de Conclusão de Etapa Educacional possa colaborar para minorar essa situação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputado IDILVAN ALENCAR

2021-12276